

LEI Nº 6.409, DE 08 DE JULHO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 0127/2026

AUTORIA: Vereador José Aparecido Ferreira dos Santos

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos tutores de cães portarem sacolas ou outros recipientes apropriados para recolhimento dos dejetos de seus animais em vias e espaços públicos do Município de Matão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os tutores ou responsáveis pela condução de cães em vias públicas, praças, parques e demais espaços públicos do município obrigados a recolher os dejetos deixados pelos seus animais.

Art. 2º O responsável deverá realizar imediatamente o recolhimento dos dejetos e dar a destinação correta aos resíduos.

Art. 3º O descumprimento desta Lei poderá sujeitar o infrator às seguintes penalidades:

- I** – advertência educativa na primeira ocorrência;
- II** – multa, em caso de reincidência, a ser regulamentada no valor de 19 UFESP.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas de conscientização sobre posse responsável e limpeza dos espaços públicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 08 de julho de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.410, DE 13 DE JULHO DE 2026.
PROJETO DE LEI Nº 0131/2026
AUTORIA: Executivo Municipal
DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO
DE ARRECADAÇÃO, NAS NATUREZAS DE DESPESA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA, VÍNCULO DETALHADO
02.801.0033-02.801.0034, 02.801.0035, 02.801.0036,
02.801.0037, 02.801.0038, 02.801.0039.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Matão autorizada a suplementar por excesso de arrecadação o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil), para a **Natureza de Receita 1.7.2.3.50.0.1.000** - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde (Receita 102), **Vínculo Detalhado 02.801.0033, 02.801.0034, 02.801.0035, 02.801.0036, 02.801.0037, 02.801.0038, 02.801.0039**, para custeio de serviço transporte de pacientes da saúde, classificadas e codificadas sob os números:

Unidade Orçamentária: 02.26.00 - Secretaria de Saúde
Unidade Executora: 02.26.01 – Depto de Saúde
Classificação Funcional: 10.453.2601.2.034
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Dotação 445 – Vínculo Detalhado 02.801.0033	R\$ 200.000,00
Dotação 445 – Vínculo Detalhado 02.801.0034	R\$ 200.000,00
Dotação 445 – Vínculo Detalhado 02.801.0035	R\$ 150.000,00
Dotação 445 – Vínculo Detalhado 02.801.0036	R\$ 500.000,00
Dotação 445 – Vínculo Detalhado 02.801.0037	R\$ 150.000,00
Dotação 445 – Vínculo Detalhado 02.801.0038	R\$ 100.000,00
Dotação 445 – Vínculo Detalhado 02.801.0039	R\$ 100.000,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 13 de julho de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.411, DE 13 DE JULHO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 0137/2026

AUTORIA: Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NAS NATUREZAS DE DESPESA 3.3.90.37.00 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA – VÍNCULO DETALHADO 02.307.0002 E 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, VÍNCULO DETALHADO 02.307.0001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Matão autorizada a suplementar por excesso de arrecadação o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), para a Natureza de Receita 1.7.2.3.50.0.1.000 - Transferências de Recurso do Sistema Único de Saúde - (Receita 102), Vínculo Detalhado 02.307.0001, para custeio de serviços transporte de pacientes atendidos pelo município e vínculo detalhado 02.307.0002-limpeza, higienização e conservação das unidades de saúde.

Art. 2º Ficam suplementadas por excesso de arrecadação, as importâncias abaixo classificadas e codificadas sob os números:

Unidade Orçamentária: 02.26.00 - Secretaria de Saúde

Unidade Executora: 02.26.01 – Dep. Saúde

Classificação Funcional: 10.122.2601.2.010

3.3.90.37.00 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Dotação 432 – Vínculo Detalhado 02.307.0002..... R\$ 200.000,00

Unidade Orçamentária: 02.26.00 - Secretaria de Saúde

Unidade Executora: 02.26.01 – Dep. Saúde

Classificação Funcional: 10.303.2601.2.010

3.3.90.37.00 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Dotação 433 – Vínculo Detalhado 02.307.0002..... R\$ 150.000,00

Unidade Orçamentária: 02.26.00 - Secretaria de Saúde

Unidade Executora: 02.26.02 – Atenção Básica

Classificação Funcional: 10.301.2601.2.010

3.3.90.37.00 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Dotação 456 – Vínculo Detalhado 02.307.0002..... R\$ 1.200.000,00

Unidade Orçamentária: 02.26.00 - Secretaria de Saúde

Unidade Executora: 02.26.03 – Média e Alta Complexidade

Classificação Funcional: 10.302.2601.2.010

3.3.90.37.00 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Dotação 489 – Vínculo Detalhado 02.307.0002..... R\$ 750.000,00

Unidade Orçamentária: 02.26.00 - Secretaria de Saúde

Unidade Executora: 02.26.04 – Vigilância Sanitária

Classificação Funcional: 10.304.2601.2.010
Dotação 519 – Vínculo Detalhado 02.307.0002..... R\$ 100.000,00
Unidade Orçamentária: 02.26.00 - Secretaria de Saúde
Unidade Executora: 02.26.05 – Vigilância Epidemiológica

Classificação Funcional: 10.305.2601.2.010
Dotação 538 – Vínculo Detalhado 02.307.0002..... R\$ 100.000,00
Unidade Orçamentária: 02.26.00 - Secretaria de Saúde
Unidade Executora: 02.26.01 – Dep. de Saúde

Classificação Funcional: 10.453.2601.2.034
Dotação 445 – Vínculo Detalhado 02.307.0001..... R\$ 2.500.000,00

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 13 de julho de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.412, DE 15 DE JULHO DE 2026.
SUBSTITUTIVO Nº 001/121/2026 AO PROJETO DE LEI
Nº 121/2026
AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
(CFO)
Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, para o fim que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e respectivos termos de prorrogação, objetivando o recebimento de recursos no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a aquisição de equipamentos para a Guarda Civil Municipal.

Art. 2º - As condições de execuções serão estabelecidas no convênio a ser celebrado entre o Estado e o Município.

Art. 3º - Fica o Município de Matão autorizado a receber recursos financeiros, procedentes do Tesouro do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Segurança Pública, da ordem de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para custear a aquisição dos bens de que trata o art. 1º, retro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 15 de julho de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.413, DE 15 DE JULHO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 129/2026

AUTORIA: Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, AUTORIZANDO A CRIAÇÃO DO VÍNCULO DETALHADO 08.300.0142 e 08.300.0143 NATUREZA DE DESPESA 3.3.90.92 -DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES REFERENTE A EMENDA 036/181/2024 e 037/181/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Matão autorizada a abrir um Crédito Suplementar referente os vínculos detalhados 08.300.0142 no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil) emenda impositiva 036/181/2024 e vínculo 08.300.0143 no valor de R\$ 41.353,72 (quarenta e um mil trezentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos) emenda impositiva 037/181/2024 para Natureza de Despesa 3.3.90.92.

Art. 2º - Fica suplementada por anulação, a importância abaixo classificada e codificada sob os números:

Unidade Orçamentária: 02.24.00 – Secret. Administração e Finanças

Unidade Executora: 02.24.04– Depto Planejamento e Exec. Orçamentária e Contabilidade

Dotação: 235

Classificação Funcional: 28.843.2404.0.803

3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores- Vínculo 08.300.0142 R\$185.000,00

3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores – Vínculo 08.300.0143 R\$ 41.353,72

Art. 3º - O valor do presente crédito será coberto com a anulação do recurso proveniente das seguintes classificações e codificações:

Unidade Orçamentária: 02.26.00 – Secretaria de Saúde

Unidade Executora: 02.26.03 – Média e Alta Complexidade

Dotação: 496

Classificação Funcional: 10.302.2601.2.038

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro PJ – Vínculo 01.302.000 R\$226.353,72

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 15 de julho de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.414, DE 15 DE JULHO DE 2026.
PROJETO DE LEI Nº 138/2026
AUTORIA: Executivo Municipal
DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO
DE ARRECADAÇÃO, NA NATUREZA DE DESPESA
3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, VÍNCULO DETALHADO
05.800.0036.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Matão autorizada a suplementar por excesso de arrecadação o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil), para a **Natureza de Receita 1.7.1.9.57.0.1.000** - Transferência Especial da União-Principal (Receita 81), **Vínculo Detalhado 05.800.0036- E.I 5041002- Insumos p/pacientes de diabetes**, para custeio de aquisição de insumos de uso contínuo para pessoas portadoras de diabetes, classificadas e codificadas sob os números:

Unidade Orçamentária: 02.26.00 - Secretaria de Saúde
Unidade Executora: 02.26.01 – Depto de Saúde
Classificação Funcional: 10.303.2601.2.037
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Dotação 424 – Vínculo Detalhado 05.800.0036 R\$ 200.000,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 15 de julho de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.415, DE 15 DE JULHO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 140/2026

AUTORIA: Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NAS NATUREZAS DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO– VÍNCULO DETALHADO 05.301.0034 E 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, VÍNCULO DETALHADO 05.301.0035.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Matão autorizada a suplementar por excesso de arrecadação o valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil), para **Natureza de Receita** 1.7.1.3.50.1.1.000 - Tr.Rec.Bloc.Man.Ações/Serv.Públ.Saúde - Atenção Primária - (Receita 36), **Vínculo Detalhado** 05.301.0034-Cust.Serv.A.B-Estr.Rastr.Contr.Condiç.Crônica e **Vínculo Detalhado** 05.301.0035 - Cust.Serv.A.B-Outras Ações, para compra de insumos e contratação de serviços para acompanhamento de pacientes na rede de saúde municipal.

Art. 2º - Ficam suplementadas por excesso de arrecadação, as importâncias abaixo classificadas e codificadas sob os números:

Unidade Orçamentária: 02.26.00 - Secretaria de Saúde

Unidade Executora: 02.26.01 – Dep. Saúde

Classificação Funcional: 10.301.2601.2.038

3.3.90.30 – Material de Consumo

Dotação 453 – Vínculo Detalhado 05.301.0034..... R\$ 750.000,00

3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação 462 – Vínculo Detalhado 05.301.0035..... R\$ 750.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 15 de julho de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.416, DE 15 DE JULHO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 141/2026

AUTORIA: Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO
DE ARRECADAÇÃO, NAS NATUREZAS DE DESPESA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA, VÍNCULO DETALHADO
05.900.0001.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Matão autorizada a suplementar por excesso de arrecadação o valor de R\$ 380.658,00 (Trezentos e oitenta mil seiscentos e cinquenta e oito reais), para **Natureza de Receita** 1.7.1.3.51.2.1.000- Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação - (Receita 104), **Vínculo Detalhado** 05.900.0001-E.B.71250001-Prop.nº 36000812157202600/26-CAPS, para contratação de serviços para acompanhamento de pacientes na rede de saúde municipal.

Art. 2º - Ficam suplementadas por excesso de arrecadação, as importâncias abaixo classificadas e codificadas sob os números:

Unidade Orçamentária: 02.26.00 - Secretaria de Saúde
Unidade Executora: 02.26.03 – Média e Alta Complexidade
Classificação Funcional: 10.302.2601.2.038
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Dotação 496 – Vínculo Detalhado 05.900.0001..... R\$ 380.658,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 15 de julho de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.417, DE 15 DE JULHO DE 2026.
PROJETO DE LEI Nº 142/2026
AUTORIA: Executivo Municipal
DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO
DE ARRECADAÇÃO, NA NATUREZA DE DESPESA
3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO, VÍNCULO
DETALHADO 05.800.0037.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Matão autorizada a suplementar por excesso de arrecadação o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil), para a **Natureza de Receita** 1.7.1.9.57.0.1.000 - Transferências Especial da União- Principal (Receita 81), **Vínculo Detalhado** 05.800.0037-E.I.39550004 – Aquis.Insumos/Mater. De Uso Contínuo, para custeio referente aquisição de insumos de uso contínuo para acompanhamento de pessoas com condições crônicas, classificadas e codificadas sob os números:

Unidade Orçamentária: 02.26.00 - Secretaria de Saúde
Unidade Executora: 02.26.02 – Atenção Básica
Classificação Funcional: 10.301.2601.2.038
3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
Dotação 453 – Vínculo Detalhado 05.800.0037..... R\$ 200.000,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 15 de julho de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.418, DE 15 DE JULHO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 143/2026

AUTORIA: Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, AUTORIZANDO A CRIAÇÃO DA AÇÃO 2.059 – RCC – RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - NATUREZA DE DESPESA 3.3.90.37.00 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Matão autorizada a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), para a Ação 2.059 - RCC - Resíduos de Construção Civil; Natureza de Despesa – 3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra, classificadas e codificadas sob os números:

Unidade Orçamentária: 02.23.00 – Secret.Meio Ambiente e Desenv.Sustentável

Unidade Executora: 02.23.01 – Depto de Ambiente Sustentável e Licenciamento

Classificação Funcional: 18.541.2301.2.059

3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra

Vínculo 01.110.0000 - Geral.....R\$ 1.900.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos de excesso de arrecadação da Natureza de Receita 1.1.2.2.53.0.1.000 - Taxa Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manutenção de Resíduos Sólidos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 15 de julho de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.419, DE 15 DE JULHO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 070/2026

AUTORIA: Vereadora Fabiana Scardoelli

Dispõe sobre a destinação de 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos, instituídos pela Prefeitura do Município de Matão, às mulheres vítimas de violência doméstica e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica destinado o percentual de 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais instituídos pelo Município de Matão, às mulheres vítimas de violência doméstica, estas definidas na Lei nº 11.340/2006- Lei Maria da Penha, nas previsões contidas no Código Penal, e as ofendidas por tentativa de crime de Feminicídio- Lei nº 13.104/2015, decorrente de violência doméstica.

§1º Caso não haja o preenchimento do percentual das vagas reservadas de que trata o art. 1º, estas serão preenchidas pelos demais candidatos.

Art. 2º A violência contra a mulher tratada no caput do artigo 1º deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia:

- I - do Inquérito Policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;
- II - da denúncia criminal;
- III - da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;
- IV - da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais e notória participação nas causas de defesa da mulher.

Art. 3º Em se tratando de programas habitacionais instituídos pelo Governo Federal ou pelo Governo Estadual, deverão ser respeitadas as regras de enquadramento dos respectivos programas habitacionais, sem exceção.

Art. 4º Somente farão jus ao benefício e enquadramento no disposto no artigo 1º desta Lei, as mulheres, comprovadamente, residentes no Município de Matão.

Art. 5º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 15 de julho de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.435, DE 14 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Revisora para Avaliação de recurso proveniente da decisão da Comissão de Heteroidentificação e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e

Considerando que o artigo 32 da Lei Complementar nº 01/2023, assegura a fixação do percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de reserva de vagas para as pessoas negras;

Considerando que o artigo 34 do mesmo diploma legal, prevê a convocação para avaliação presencial perante comissão específica para a confirmação da veracidade da autodeclaração de candidato aprovado que se autodeclarou preto ou pardo;

Considerando que a Comissão Local de Heteroidentificação concluiu que a candidata F.C.M., não atende aos critérios ou ao fenótipo característico das pessoas negras ou pardas, emitindo parecer desfavorável;

Considerando ainda, que a candidata F.C.M. apresentou recurso em face da decisão proferida pela Comissão Local de Heteroidentificação, anexando documentos comprobatórios para fins de reconhecimento de sua condição como parda e reinclusão na lista de candidatos às vagas reservadas às cotas raciais;

Considerando finalmente, que o artigo 35 do mesmo diploma legal, autoriza a criação de comissão revisora para avaliação de recursos provenientes de decisões da Comissão de Heteroidentificação,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Revisora para Avaliação de recurso apresentado pela candidata F.C.M. em face da decisão da Comissão de Heteroidentificação, composta pelos seguintes membros:

Camila Ribeiro de Rezende – Presidente
José Luiz de Jesus – Secretário
Sara Maria Pinotti – Membro Auxiliar

Art. 2º - A Comissão Revisora deverá analisar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, a ata emitida, os pareceres individuais dos membros da comissão de heteroidentificação, se houver, e o conteúdo do recurso elaborado pela candidata.

Art. 3º - Os membros da Comissão Revisora deverão guardar confidencialidade acerca das informações pessoais do candidato a que tiverem acesso durante o procedimento de Heteroidentificação, obedecendo inclusive ao que dispõe a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 4º - Procedam-se o registro, publicação e autuação desta Portaria e demais peças que a instruem e, após; encaminhe-se o presente feito ao Presidente da Comissão Revisora para que presida o competente Procedimento Administrativo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade até a conclusão do procedimento de revisão.

Palácio da Independência, aos 14 de julho de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal